

CONTRATO COM A EMPRESA "GEOTERME, AUTOMAÇÃO, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE BENS "EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO BANHO TURCO, SAUNA E TANQUE PEQUENO DA PISCINA DE LAGOA"

VALOR DO ATO - 10 777,00 €

CONTRATO N.º 395/2024

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónica:
qualificadas, os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, Ana Cristina Tiago Martins, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
GEOTERME, AUTOMAÇÃO, LDA, com sede na Rua Eng.º Carlos Santos, 4 loja 2, Algueirão, no concelho de
Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de pessoa
coletiva 505 737 868 e o capital social de 100.000,00 euros, neste ato representada por António José dos
Santos Vieira, titular do cartão de cidadão número e número de identificação fisca
com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada.
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência
2024/300.10.005/1138 para a aquisição de bens "EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO
BANHO TURCO, SAUNA E TANQUE PEQUENO DA PISCINA DE LAGOA";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 18 de setembro de
2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de dezembro de 2024, no exercício
de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 11 de novembro de
2021;



	D.	A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas orçamental com a classificação 04/07011002 e 04/020203;
	E.	A presente aquisição de bens foi adjudicada em 15 de novembro de 2024, assim como foi
		aprovada a minuta do presente contrato;
	F.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 15 de novembro de 2024;
	G.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 134561 e 134562.
		rocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de liante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
		CLÁUSULA PRIMEIRA
		(Objeto do Contrato)
1.	O n	resente Contrato tem por objeto a aquisição de bens "EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO
		NHO TURCO, SAUNA E TANQUE PEQUENO DA PISCINA DE LAGOA", nos termos melhor
		ntificados nas peças do procedimento.
2		
2.		a além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas
		stantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem
		rocesso de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos egrantes do presente contrato.
2		
3.		caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é ue nele se dispõe.
	a q	ue nele se dispõe.
		CLÁUSULA SEGUNDA
		(Prazo de vigência)
1.	-5.0	razo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato tem duração de 40 (quarenta)
		s
2.		xecução da aquisição de bens terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos policos.
		CLÁUSULA TERCEIRA
		(Preço contratual)
1.	0 p	reço contratual é de 10 777,00€ (dez mil, setecentos e setenta e sete euros), ao qual acresce
	Imp	osto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos:
	a)	No ano de 2024 o valor de 1 141,42€ (mil, cento e quarenta e um euros e quarenta e dois cêntimos);



	b) No ano de 2025 o valor de 9 635,58€ (nove mil, seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos)
2.	O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada
	e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do
	contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ac
	contraente público.
	CLÁUSULA QUARTA
	(Obrigações Principais)
De	acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo
out	corgante, as seguintes obrigações principais:
	a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as caraterísticas técnicas
	mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste
	caderno de encargos e demais documentos contratuais;
	b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente
	impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais
	documentos contratuais;
	c) Garantia dos bens
	CLÁUSULA QUINTA
	(Caução)
Ate	ento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos	Contratos Públicos, na sua atual redação
	CLÁUSULA SEXTA
	(Condições de pagamento)
1.	A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga
	através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2.	As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
	contabilidade@cm-lagoa.pt,
3.	O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
	instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
	contrato.
4.	As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos,
	deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a
	sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.



5.	Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
	deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor
	obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.



2.	A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,
	nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente
	à execução do contrato
3.	Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do
	domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado
	a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras
	entidades administrativas competentes
	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
	(Gestor do contrato)
No	s termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
	tendo como função o acompanhamento da sua execução
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
	(Comunicações e notificações)
1.	Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as
	partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma,
	identificados no contrato.
2.	Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra
	parte
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
	(Legislação Aplicável e Foro competente)
1.	A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação
	portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,
	o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes
2.	Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua
	execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa
	renúncia a qualquer outro
For	am apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:
1.	Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2.	Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3.	Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;
4.	Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5.	Certidão permanente do registo comercial;
6.	Registo Central de Beneficiário Efetivo;



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de Ética do Município de Lagoa. -

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: António José dos Santos Vieira Num, de Identificação Data: 2024.12.13 15:28:32+00'00'



Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS Num, de Identificação Data: 2024.12.13 16:23:16+0000